



TERMO DE REFERÊNCIA

1.0 – OBJETO:

1.1.O presente Termo de Referência tem por objetivo subsidiar processo licitatório, na modalidade indicada pela Procuradoria Geral do Município, com o escopo de determinar as condições que disciplinarão a eventual **AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA O ANO LETIVO DE 2020.**

2.1.Especificações Técnicas do Objeto:

2.1.1. Serviços de transporte escolar dos alunos e professores da rede municipal de ensino, durante o ano letivo de 2020, para atender as unidades escolares dos roteiros: Anapu, Campinas, Laguna e Tajapuru.

2.1.2. As demais características e especificações dos serviços de transporte escolar estão pormenorizadas nos anexos deste Termo de Referência.

2.0 – JUSTIFICATIVA:

2.2.A contratação encontra-se amparada pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

2.3.Tendo em vista a necessidade premente da Administração Pública em dar continuidade às atividades administrativas rotineiras, em atendimento ao Art. 37º, da Constituição Federal, o qual bem versa sobre o princípio vinculante da eficiência da administração pública.

2.4.Tendo em linha de considerando o princípio da economicidade e demais princípios aos quais vinculam a administração pública, justifica-se a referida contratação.

3.0 – DA MODALIDADE:

3.1.Pugna-se pela realização de **PREGÃO PRESENCIAL**, com fundamento no **artigo 1º da Lei 10.520/2002:**

“Art. 1º Para aquisição de bens e serviços comuns, poderá ser adotada a licitação na modalidade pregão, que será regida por esta lei.

Parágrafo único. Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos





padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.

Art. 3º Os contratos celebrados pela União, para a aquisição de bens e serviços comuns, serão precedidos, prioritariamente, de licitação pública na modalidade de pregão, que se destina a garantir, por meio de disputa justa entre os interessados, a compra mais econômica, segura e eficiente.

(...)

§ 2º Consideram-se bens e serviços comuns aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos no edital, por meio de especificações usuais praticadas no mercado. (Redação dada pelo Decreto n º 7.174, de 2010)

(...)”

3.2.No mais, a modalidade denominada pela Lei nº 10.520/02, busca a melhor aplicação dos princípios constitucionais previsto no caput do art. 37 da CF /88, pois, não se há uma vinculação de convidar interessados, ou seja, não se há uma escolha prévia, sendo que no Pregão o objetivo é atingir o maior números de concorrentes através da publicidade do ato convocatório.

3.3.Entretanto a palavra final sobre esta matéria, isto é, sobre a modalidade licitatória mais indicada para o presente caso, ficará, inquestionavelmente, sob a batuta da Assessoria/Procuradoria Jurídica do Município.

4.0 – DAS MEDIDAS ACAUTELADORAS:

4.1.Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

5.0 – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:





5.1. Conforme dispõe o artigo 67 da Lei nº 8.666/93:

“A execução do contrato deverá ser acompanhada e **fiscalizada** por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.”

5.2. Destarte atuará como fiscal do contrato **ELIENAY DE SOUZA ALFAIA**, designado pela **Portaria nº 0010/2019, de 02 de janeiro de 2019.**

6.0 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

6.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do Orçamento Fiscal vigente, cuja(s) fonte(s) de recurso(s) serão classificadas oportunamente pelo Departamento de Contabilidade.

7.0 – DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS:

7.1. Todas as condições e cláusulas da contratação encontram-se descritas na Minuta do Contrato, parte integrante do Processo Administrativo.

8.0 – DA FORMA E PRAZO DE ENTREGA:

8.1. A forma e o local de entrega do objeto pleiteado dar-se-á conforme discriminado no instrumento contratual, cuja minuta integra os autos do processo.

9.0 – DA FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO:

9.1. O pagamento será realizado até o 30º dia do mês subsequente ao da execução do contrato, desde que apresentada oportunamente a nota fiscal/recibo/fatura, acompanhada de regularidade fiscal junto aos órgãos fiscais competentes.

10.0 – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

10.1. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, conforme o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

10.2. Ficam assegurados os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

11.0 – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL:





- 11.1. O prazo de vigência do contrato poderá ser de até 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, até o encerramento do ano-calendário vigente, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato;
- 11.2. O prazo de vigência do contrato poderá ser prorrogado através de Termo Aditivo, caso necessário e justificado, desde que ocorra um dos motivos previstos no art. 57, § 1º, da Lei no 8.666/93.

12.0 – DO VALOR ESTIMADO:

- 12.1. De acordo com a legislação, foi realizado previamente, pelo Setor Competente **uma Pesquisa de Mercado**, para estabelecer o valor da contratação, o qual foi fixado em **R\$ 3.467.999,52 (Três milhões, quatrocentos e sessenta e sete mil, novecentos e noventa e nove reais e cinquenta e dois centavos)**, por seu montante global, conforme documentos anexados aos autos.

13.0 – DA VERACIDADE DOS ORÇAMENTOS:

- 14.1. Informamos que os orçamentos enviados como anexo deste Termo de Referência, foram realizados pelo setor competente, com o auxílio da ferramenta tecnológica Banco de Preços e são verdadeiros.

14.0 – CONSIDERAÇÕES FINAIS:

- 14.2. A presente licitação poderá ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, anulado, toda ou em parte por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado da autoridade competente nos termos da Lei nº 8.666/93 e legislação pertinentes.

Melgaço/PA, 29 de janeiro de 2020.

EDER VAZ FERREIRA

Secretário Municipal de Educação
Portaria nº 003/2017

